



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive processo ajuizados, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a conceder descontos progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre o IPTU dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 31/05/2017; e

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até quatro meses consecutivos, sendo a primeira parcela quitada até a data de 31/05/2017 e as demais a cada 30 (dias);

§ 1º - Para utilizar o benefício, todo contribuinte em mora, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Mirai, deverá comparecer à Prefeitura Municipal para requerer uma das opções previstas nas alíneas do caput deste artigo até a data de 26/05/2017.

§ 2º - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até 26/05/2017, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

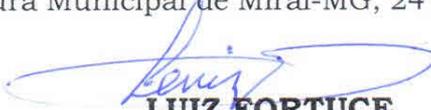
Art. 3º - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido de multa e juros de mora diária até a data em que se pactuar o parcelamento.

Art. 4º - Sobre os valores de débitos menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser aplicadas as deduções de multa e juros de mora, mas não será permitido o parcelamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017, cessando os efeitos da Lei Municipal.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 24 de fevereiro de 2017


LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Justificativa Projeto de Lei nº 12/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 12/2017, desta data, objetivando obter a autorização legislativa para conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências.

Os contribuintes em débito com o IPTU estão sujeitos ao seu lançamento em dívida ativa e, posteriormente, à cobrança judicial. Contudo, visando uma solução mais simples, menos dolorosa e onerosa para o contribuinte e, por outro lado, vantajosa para os cofres públicos, a Prefeitura Municipal vem tradicionalmente oferecendo descontos de juros e multos visando facilitar a quitação deste débito. Esta é novamente a nossa proposição para este exercício de 2017.

È certo que esta casa já aprovou Projeto de Lei de igual teor, contudo o prazo para pagamento seria até o dia 28 de fevereiro de 2017, que já expirou. Contudo devido a continua procura de contribuintes para obtenção dos benefícios fiscais concedidos se apresenta o presente Projeto de Lei que permite a adesão até 26 de maio de 2017.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Assim, tendo em vista a relevância da matéria damos por justificado e solicitamos que o projeto de lei nº 12/2017 seja apreciado e aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Mirai-MG, 24 de fevereiro de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
PROCOLO: 12/2017
06 03 2017

Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

APROVA

Almir Almir de Araújo,
Pedro Henrique Luz Costa
Saudai José Teodoro

Mauri Bontonio Fajundes
Zefirino da Glória Barbosa
Prof. José Fideles
Ricardo Balduino Duarte

REJEITA

ABSTENÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Mirai - M.G

APROVADO

Em: 08/03/2017

Por: 08 (oito) votos a 0 (zero).


Osvaldo Alves Felipe
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRAI